DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7835/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/14982/2017
PROTOCOLO	:	1831482
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	:	MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 155/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 125.917,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 155/2017, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Caarapó** e ***Oxisolda Comércio de Gases e Equipamentos LTDA,*** objetivando a aquisição de oxigênio medicinal domiciliar e industrial, com valor contratual no montante de R$ 125.917,00 (cento e vinte e cinco mil novecentos e dezessete reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 46/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 155/2017, foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG - G.MCM. – 3025/2018** (pp. 288/229)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 21316/2018 (pp. 243/246), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC –14955/2018 (pp. 247/248), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização do 1º Termo Aditivo.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	05/06/2018	04/07/2018	11/07/2018	+ 190 dias	**10/01/2019**	236

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 155/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF